



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

LEI Nº 457/2004

DE 15 DE SETEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
DOAÇÃO COM ENCARGOS DO IMÓVEL
MUNICIPAL QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº05.054.994/0001-42, com sede no Conjunto Canguru, Q.12, cãs, Rodovia Mario Covas ao lado do S. M. Cidade, na Cidade de Belém – PA, imóvel público localizado na Rua Pouso Alto, s/n, próximo a Exposição, Bairro Miranda, neste Município, com área de 8.100 m² (oito mil e cem metros quadrados), com frente para a Rua Pouso Alto, medindo 180 (cento e oitenta) metros, lateral esquerda medindo 50 (cinquenta) metros, lateral direita medindo 40 (quarenta) metros e no fundo medindo 180 (cento e oitenta) metros, confrontando-se pela lateral direita com a Prefeitura Municipal, pela esquerda com a Rua Projetada 2 e nos fundos com a Rua Projetada 1.

Art. 2º No instrumento de formalização da doação de que trata o artigo anterior a Prefeitura Municipal deverá fazer constar cláusula de retrocessão em caso de descumprimento das obrigações pelo cessionário.

Art. 3º O imóvel objeto desta autorização legal deverá destinar-se à instalação do Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, com sede no próprio Município de Rondon do Pará, incentivando, dessa forma, uma maior segurança a população rondonense.

Art. 4º O prazo para cumprimento dos encargos da doação objeto desta autorização legislativa será de até 20 (vinte) anos, prorrogáveis mediante termo aditivo assinado pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo

Art. 5º O Donatário constante do artigo 1º desta lei é vedado transferir, doar ou praticar quaisquer atos que descaracterizem a finalidade da doação, sob pena de aplicar-se imediatamente a cláusula de retrocessão, independentemente de ação judicial, restituindo o imóvel ao Município Doador

Art. 6º Fica dispensada a realização de concorrência para a doação do imóvel descrito do artigo 1º desta Lei, porquanto reconhecido relevante interesse público.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 15 de setembro de 2004.


EDILSON OLIVEIRA PEREIRA
Prefeito Municipal


ARNALDO FERREIRA ROCHA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão